



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.905/2002

**CONCEDE REMISSÃO DE DÍVIDAS COM
IPTU, ISS, TSU, TLP, TSD E ALVARÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de débitos com IPTU, ISS, TSU, TLP, TSD e Alvarás.

§ 1º - A remissão de que trata o caput deste artigo apenas alcança débitos cujos valores monetariamente corrigidos e acrescidos de multas e/ou juros de mora, até o dia 30 de dezembro do corrente ano de 2002 não sejam superiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º - A remissão de que trata o caput deste artigo será concedida, nos termos desta Lei, aos débitos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º Para gozar do benefício desta Lei, deverá o contribuinte inadimplente protocolar requerimento no setor competente na Prefeitura Municipal de Sousa até o dia 30 de dezembro de 2002.

Art. 3º Revogam disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 26 de dezembro de 2002

SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO